



PL nº 489/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 489/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do MC Rapper a ser comemorado anualmente no dia 31 de março e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, “os Cantores de Rap são conhecidos como Rappers ou MCs, abreviatura para Mestre de Cerimônias. O MC em seu início, teve como principal função, animar a festa contribuindo assim para divertir as pessoas. Hoje a atuação do MC Rapper nos eventos é de porta-voz, aquele que relata, através de rimas, os problemas, carências e experiências da sociedade, em geral das realidades das periferias. Ele escreve, compões, lança mensagens de alerta e orientação. Tendo em vista que é responsabilidade de todos indivíduos, grupos e organizações colocar em prática os compromissos assumidos, conhecendo e participando das decisões, principalmente daquelas que possam vir a afetar as comunidades onde vivemos e trabalhamos e que, para isto, é necessária a construção de uma nova percepção de mundo, de novos valores, atitudes, estilos de vida, o MC dialoga com a juventude para mostrar que pequenas mudanças podem gerar grandes efeitos, assim contribui para levar os jovens a reflexão sobre a importância de atuar como sujeito ativo no processo de construção destas transformações, dessa forma temos que a cultura Rapper com certeza é um destes veículos de transformação e espaço de organização pacífica da juventude”.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que presta justa homenagem a uma importante representação musical que dá voz às vivências e anseios da juventude da cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,